



Lei nº. 2.167/2008.

Institui o Código de Ética e Disciplina da Guarda Municipal de Breves, que dispõe sobre o comportamento ético, o regimento interno e estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos integrantes da Guarda Municipal de Breves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A GUARDA MUNICIPAL DE BREVES é uma CORPORAÇÃO CIVIL UNIFORMIZADA E EQUIPADA, que tem por finalidade cumprir o prescrito no Art. 144, § 8º; Art. 23, inciso I e Art. 225 da Constituição Federal, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações, inclusive da Administração Indireta, bem como zelar e proteger as áreas de proteção ambiental, mananciais hídricos especialmente as definidas na Lei Orgânica do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, socorros à população e colaborar com as Autoridades que atuam no Município.

Art. 2º - Competem à Guarda Municipal de Breves, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

I - exercer a segurança e a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, Paço Municipal, Câmara Municipal, aqueles tombados pelo valor histórico cultural e arquitetônico e outros, visando:

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Orientar o público e o trânsito de veículos;
- c) Prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) Controlar a entrada e a saída de veículos;
- e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- f) Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de:
 - 1) Educação;
 - 2) Saúde pública;
 - 3) Transporte coletivo;
 - 4) Tributação;
 - 5) Urbanismo;
 - 6) Meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Breves

- 1) O Prefeito Municipal;
- 2) O Secretário de Administração;
- 3) O Comandante da G.M.B.;
- 4) O Subcomandante da G.M.B.;
- 5) Os Inspetores da G.M.B.;
- 6) Os Fiscais da G.M.B.

§ 1º - Os Inspetores e os Fiscais desta corporação são pertencentes à Classe de Carreira da Guarda Municipal de Breves.

§ 2º - Cria a função de GUARDA DE DIA, que será ocupada por um Guarda Municipal capacitado para o exercício das especificações que esta função necessita. Apesar de tal função não pertencer aos cargos hierarquicamente superiores, todos os membros de nossa Corporação Civil, devem prestar respeito e consideração aos GUARDAS DE DIA.

§ 3º - A regulação das especificidades da função de GUARDA DE DIA, será regulada no Plano próprio de Cargos e Carreira da Guarda Municipal de Breves.

§ 4º - **Hierarquia:** é a ordenação progressiva da autoridade, em níveis diferentes, decorrente da obediência dentro da estrutura da Guarda Municipal, alcançando seu grau máximo no Prefeito Municipal de Breves, que é o Comandante Supremo desta Corporação Civil.

§ 5º - **Ordenação de Autoridade:** se faz por postos e graduações, de acordo com o escalonamento hierárquico e a precedência funcional.

§ 6º - **Posto:** é o grau hierárquico dos guardas, correspondente ao respectivo cargo, conferido por ato do Prefeito e atestado pela Portaria de Nomeação.

§ 7º - **Graduação:** é o grau hierárquico dos guardas, correspondente ao respectivo cargo, conferido pelo Comandante da G.M.B.

§ 8º - **Disciplina:** é a rigorosa, observância e o acatamento integral das Leis, Portarias, Normas Gerais de Ação, Regulamentos, Disposições, traduzindo-se em perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da G.M.B.

§ 9º - **Condutas Permanentes:** a disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos Guardas Municipais e por todos os integrantes da corporação, estendendo-se ao Corpo Administrativo da Guarda Municipal de Breves.

§ 10º - **Observância às Ordens:** as ordens devem ser prontamente obedecidas por todos os membros de nossa corporação civil, desde que não manifestadamente ilegais. Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar esclarecimentos para o seu total entendimento e compreensão.

§ 11º - **Excesso e Omissão:** cabe ao guarda municipal que exorbitar ou se omitir no cumprimento de ordem recebida à responsabilidade pelos excessos e abusos que cometer ou pelo



Prefeitura Municipal de Breves

II - A Guarda Municipal poderá ainda exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange o trânsito de veículos, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar;

III - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União;

IV - A Guarda Municipal poderá mediante convênio ouvido o Conselho Superior da Polícia Militar e os superiores hierárquicos da G.M.B. colaborar com o Estado na segurança pública;

V - A Guarda Municipal de Breves terá corpo administrativo próprio, dentre os membros da classe de servidores públicos municipais. Logo, este corpo administrativo obedecerá todas as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

VI - O corpo administrativo da G.M.B. terá como chefe imediato o Comandante desta corporação civil;

VII - Compete ao corpo administrativo da Guarda Municipal de Breves, entre outras coisas:

- 1) Administrar todas as rotinas de trabalho da Guarda Municipal;
- 2) Colaborar com o Planejamento Administrativo;
- 3) Elaborar a folha de pagamento dos Guardas e demais funcionários lotados na G.M.B.;
- 4) Controlar todas as atividades da G.M.B., como: horas-extras, faltas, permutas, etc.
- 5) Atender as necessidades evidenciadas pelos guardas, como: elaboração de partes (se possível e necessário), declarações, recebimento de documentação, entre outras atividades administrativas;
- 6) Assessorar diretamente o Comandante da Guarda Municipal de Breves;
- 7) Planejar, supervisionar, coordenar a execução de atividades pertinentes ao controle e acompanhamento dos procedimentos administrativos utilizados por esta corporação civil.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA, DA ÉTICA E DA FUNCIONALIDADE.

Art. 3º - Para fins desta Lei:

I - Os guardas municipais serão concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender às necessidades do serviço, obedecidas às disponibilidades financeiras do Município;

II - A GUARDA MUNICIPAL DE BREVES constitui um órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração;

III - São superiores hierárquicos da Guarda Municipal de Breves, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:



que deixou de fazer.

§ 12º - **Comandante:** é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades aos quais ele é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma corporação. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa impessoal, na qual se define e se caracteriza como chefe.

§ 13º - **Subordinação:** Não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do guarda e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da G.M.B.

§ 14º - **Valores dos Guardas Municipais:** são atributos inerentes à conduta do guarda, que se consubstanciam em valores:

- 1) A cidadania;
- 2) O respeito da dignidade humana;
- 3) A primazia pela liberdade, justiça e solidariedade;
- 4) A promoção do bem-estar social sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação;
- 5) A defesa do Município e das demais instituições democráticas;
- 6) A educação, a valorização da cultura regional e o bom condicionamento físico;
- 7) A assistência à família;
- 8) A verdade real;
- 9) A honra;
- 10) A honestidade

IV - A Guarda Municipal terá quadro, hierarquia, estrutura e efetivo estabelecidos em Lei, que será fixado proporcionalmente em razão da quantidade de bens, serviços e instalações que devem ser protegidos;

V - O provimento dos cargos de carreira da Guarda Municipal dar-se-á por portaria específica emanada de Ato Exclusivo do Poder Executivo, regulando as formas de acesso a estes cargos e mediante acesso na forma que a Lei dispuser;

VI - A Guarda Municipal terá um Comandante, indicado pelo Prefeito Municipal e um Subcomandante, que será também nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados pelo Comandante, podendo este fazer parte da classe de carreira da G.M.B., sendo assessor imediato deste;

VII - A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientação da Polícia Estadual e outras corporações militares ou civis, mediante convênio.

VIII - O Compromisso de Honra terá caráter solene e será prestado na presença da corporação, tão logo o guarda tenha adquirido o grau de instrução compatível com os seus deveres como integrante da Guarda Municipal de Breves, conforme os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Breves

1º - DO COMANDANTE E SUBCOMANDANTE: Perante a bandeira do Brasil, prometo pela minha honra, regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprindo os deveres que a mim foram depositados, objetivando sempre servir e proteger o poder público municipal.

2º - DO INSPETOR e DO FISCAL: Prometo pela minha honra, regular minha conduta pelos preceitos da moral, colaborando com todo meu afincio para que meu trabalho seja para o bem maior da nossa corporação civil e de nosso município.

3º - DO GUARDA-MUNICIPAL: Prometo pela minha honra, regular minha conduta pelos preceitos da moral, fazendo sempre o melhor possível à preservação da ordem pública, servindo e protegendo os bens e serviços públicos municipais.

IX - Os valores da G.M.B. se constituem em deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem pelo exercício da profissão de guarda, atingindo plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública. Os Guardas Municipais pautar-se-ão pelas 10 posturas do Guarda Municipal:

1º - Tratar a todos com educação, urbanidade e cortesia, não podendo externar qualquer manifestação de preconceito. Educação, disciplina, boa vontade e cortesia são atributos no trato com o público e com os demais membros da sociedade em geral;

2º - Prestar as informações solicitadas, adotando o tratamento respeitoso de "senhor(a)". É proibido, quando em serviço, dirigir-se a qualquer cidadão usando qualquer outro tratamento pessoal que não o evidenciado nesta postura.

3º - Quando uniformizado ceder lugar a doentes, idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças ao colo.

4º - Cuidar da postura e não ficar com as mãos nos bolsos, braços cruzados, pés sobre bancos ou muretas e recostado nas paredes. Em serviço, evitar o uso de celular e de telefone público constantemente e/ou desnecessariamente.

5º - Não se afastar de seu posto para ficar conversando em grupo com colegas. Cumprir o horário estabelecido, não se ausentando antes do término de seu turno.

6º - Apresentar-se asseado, barbeado e com cabelos aparados, sendo vedado o uso de barba e cavanhaque. As guardas femininas devem apresentar-se no serviço com os cabelos presos. Todos os guardas devem manter o uniforme bem cuidado e totalmente abotoado, com calçados limpos e engraxados e a cobertura sempre na cabeça nos momentos oportunos do serviço;

7º - Inteirar-se das peculiaridades do posto de serviço visando ação eficiente, tanto na segurança quanto na orientação ao público.



Prefeitura Municipal de Breves

8º - Comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, propor iniciativas que visem à melhoria dos serviços prestados e abster-se de exercer sua autoridade com finalidade estranha ao interesse do serviço, não cometendo qualquer violação das leis, dos regulamentos e dos bons costumes.

9º - Manter o respeito à hierarquia é fundamental, mas qualquer irregularidade deve ser comunicada, não importando se os infratores são de nível superior ao seu.

10º - Saudar superiores hierárquicos, evidenciando o respeito, pares, qualquer pessoa, quer seja ela do público ou não, quando lhe dirigir a palavra e autoridades em geral.

X - A Guarda Municipal de Breves, no desempenho das suas atribuições poderá ministrar capacitações, instruções e orientação a outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 4º - Cria a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ÉTICA E CONDUTA - CAEC. Tal Comissão avaliará o exercício da ética, da conduta e dos procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos integrantes da Guarda Municipal de Breves. Todos os integrantes desta comissão devem ser Guardas Municipais, servidores efetivos.

Art. 5º - Os Guardas Municipais terão todos os direitos e deveres decorrentes do regime jurídico, estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Logo, todos os Guardas devem obedecer todas as particularidades evidenciadas neste Estatuto.

Art. 6º - O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo de Guarda Municipal;

III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções, as Portarias e as ordens das autoridades competentes;

V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;

VI - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o bom cumprimento de seus deveres como Guarda Municipal;

VII - Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços propostos a G.M.B.;

VIII - Praticar o companheirismo e desenvolver, permanentemente, o espírito de



cooperação;

IX - Ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;

X - Abster-se de tratar, de matéria sigilosa da Corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;

XI - Cumprir seus deveres de cidadão;

XII - Proceder de maneira incorrupta na vida pública e na particular;

XIII - Observar as normas de boa educação;

XIV - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo;

XV - Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;

XVI - Zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes.

CAPÍTULO III DOS CARGOS E COMPETÊNCIA

Art. 7º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, será EXCLUSIVA DA CLASSE DOS GUARDAS MUNICIPAIS, obedecendo às diretrizes gerais dos servidores do Município de Breves, regido pela lei Municipal Nº 2.086/2005.

Art. 8º - Para efeito do artigo anterior, o cargo de guarda municipal integrará temporariamente duas categorias de Guardas Municipais:

I - CATEGORIA A - NÍVEL MÉDIO COMPLETO, integrando o Grupo de Apoio Administrativo - GAD, com o código PMB-GAD-08.

- 1) O vencimento base dos servidores abrangidos por esta categoria será correspondente ao seu nível de instrução, conforme tabela no Plano de Cargos e Salários Municipais;

II - CATEGORIA B - NÍVEL FUNDAMENTAL MENOR, integrando o Grupo de Apoio Operacional - GAO, com o código PMB-GAO-15. Esta categoria terá caráter provisório, conforme evidência o Parágrafo Único do Art. 8º desta Lei.

- 1) O vencimento base dos servidores abrangidos por esta categoria será correspondente a 01 (um) salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Breves

PARÁGRAFO ÚNICO: Os guardas municipais enquadrados provisoriamente na CATEGORIA B terão o período máximo de 04 anos a contar da data da publicação desta Lei para alcançarem a CATEGORIA A, caso não alcancem, serão transferidos para o cargo de vigia, conforme evidencia o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. Após este período (no máximo quatro anos) fica extinta a provisória CATEGORIA B ou tão logo todos os Guardas Municipais alcancem o nível médio completo. Ficando assim, todos os membros desta corporação enquadrados na CATEGORIA A.

Art. 9º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Breves, e, a ele compete:

I - Efetuar a nomeação dos guardas municipais aprovados em concursos;

II - Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;

III - Convocar reuniões;

IV - Estabelecer competências;

V - Decidir sobre o aumento ou diminuição do quadro efetivo da Guarda Municipal de Breves.

Art. 10 – O **Comandante da Guarda Municipal** de Breves será nomeado livremente pelo Chefe do executivo, podendo este ser servidor público, conforme evidencia o Art. 4º da Lei Nº 2.086/2005, tendo que OBRIGATORIAMENTE pertencer ao Grupo de Nível Superior - GNS, conforme Art. 6º, IV da Lei Nº 2.086/2005 ou OBRIGATORIAMENTE ter nível superior.

§ 1º - A patente de comandante será identificada em seu uniforme, pela luva comendo as TRÊS estrelas-brasões da G.M.B., e a ele compete:

I - Dirigir a Guarda Municipal de Breves, técnica, operacional e disciplinarmente;

II - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal de Breves;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV - Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com este Código, presidindo a Comissão de Avaliação de Ética e Conduta, tendo o papel de PRESIDENTE na CAEC, tendo poder de voz, voto e veto, exercendo estes poderes com a máxima correção, honestidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e justiça, que cabe a todos aqueles que conduzem homens ou dirigem uma corporação;

V - Presidir as reuniões por ele convocadas;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Breves

- VI** - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII** - Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal de Breves, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII** - Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal de Breves;
- IX** - Levar trimestralmente ao(a) Secretário(a) de Administração um Relatório de Ação, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período; decisões da CAEC, entre outras informações que o comandante achar relevante.
- X** - Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- XI** - Ministrando instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XII** - Proceder, mudanças no plano operacional quando a situação exigir;
- XIII** - Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV** - Imprimir aos seus atos, máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV** - Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI** - Organizar o horário de serviço da Guarda Municipal de Breves;
- XVII** - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forem de sua competência;
- XVIII** - Publicar no Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XIX** - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XX** - Estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A.) da Guarda Municipal;
- XXI** - Coordenar com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;



Prefeitura Municipal de Breves

XXII - Planejar e orientar a organização, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal;

XXIII - Elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;

XXIV - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

Art. 11 - A função de **Subcomandante** da Guarda Municipal de Breves será exercida por pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados pelo Comandante da G.M.B., sendo assessor imediato deste, podendo este ser servidor público, conforme evidencia o Art. 4º da Lei Nº 2.086/2005, tendo que **PREFERENCIALMENTE** pertencer ao Grupo de Nível Superior – GNS ou **PREFERENCIALMENTE** ter nível de superior ou ter nível técnico-operacional que justifique sua indicação pelo comandante. Encontrando-se um membro da corporação que obedeça tais critérios acima evidenciados, a função de subcomandante poderá ser preenchida por um Guarda Municipal.

§ 1º - A patente de subcomandante será identificada em seu uniforme, pela luva compondendo as DUAS estrelas-brasões da G.M.B., e a ele compete, entre outras coisas:

§ 2º - São requisitos específicos para o candidato à função de Subcomandante da Guarda Municipal de Breves, se dentre os indicados para a referida função fizerem parte da classe de carreira da G.M.B.:

I - Estar classificado no excelente comportamento;

II - Obedecer aos critérios evidenciados no Art. 11 desta lei;

III - Estar exercendo a função de Guarda Municipal há, pelo menos 03 (três) anos ininterruptos;

IV - Ter concluído e ter sido aprovado no Curso de Formação e no Curso de Aperfeiçoamento de Inspectores;

V - Preencher outros requisitos especificados no Art. 24 e seus incisos, desta Lei;

VI - Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho;

VII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – categoria AB

§ 3º – Competem ao subcomandante da Guarda Municipal de Breves, entre outras determinações do comandante, as seguintes atribuições:

I - Representar e/ou substituir o Comandante em eventuais impedimentos ou ausência deste bem como assessorá-lo; obedecendo todas as determinações do comandante;



Prefeitura Municipal de Breves

II - Supervisionar seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços;

III - Manter sob seu controle e informar-se sobre toda a documentação relativa aos serviços executados pelos guardas municipais, organizando em conjunto com o corpo administrativo da G.M.B. tais documentos e os dando ciência e prosseguimento;

IV - Preparar as escalas de serviços;

V - Preparar correspondência, cuja natureza assim o exigir;

VI - Trazer em dia o histórico da Guarda Municipal;

VII - Manter em dia os livros de partes, mapas, relações e publicação do Boletim Interno em conformidade com as Normas Gerais de Ação, fiscalizando o andamento do serviço operacional da Guarda Municipal de Breves;

VIII - Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexada ao livro de partes do inspetor de dia;

IX - Apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela G.M.B.;

X - Assessorar os Inspectores na preparação dos meios auxiliares de instrução;

XI - Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação e este Código de ética, bem como demais regulamentos e determinações superiores;

XII - Participar da Comissão de Avaliação de Ética e Conduta, tendo poder de voz e voto, tendo o papel de MEMBRO na CAEC, exercendo estes poderes com a máxima correção, honestidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e justiça;

XIII - Relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas, inspeções e demais deliberações do comandante;

§ 4º - A função de subcomandante pertence à classe de carreira da G.M.B., sua destituição é livre: de nomeação e exoneração pelos superiores hierárquicos desta corporação civil.

Art. 12 - A função de **Inspetor** da G.M.B. será processada pela graduação de Fiscal da Guarda Municipal de Breves, fazendo parte da classe de carreira da mesma, mediante exame de suficiência técnica profissional de acordo com as Diretrizes do Comando e do Prefeito Municipal.

§ 1º - A patente de inspetor será identificada em seu uniforme, pela luva comendo UMA estrela-brasão da G.M.B.

§ 2º - São requisitos específicos para o candidato à função de Inspetor da Guarda Municipal



de Breves:

- I - Estar classificado no ótimo comportamento;
- II - Ter freqüentado integralmente o período de formação da G.M.B;
- III - Possuir o 2º Grau completo ou equivalente, no ato de sua nomeação;
- IV - Estar exercendo a função de Guarda Municipal há, pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos;
- V - Ter concluído e ter sido aprovado no Curso de Formação e no Curso de Aperfeiçoamento de Inspetores;
- VI - Preencher outros requisitos especificados no Art. 24 e seus incisos, desta Lei;
- VII - De acordo com a proporcionalidade do efetivo da G.M.B., a dotação orçamentária e/ou vagando uma função do quadro de inspetores, abrir-se-á aos fiscais a oportunidade para concorrer a esta(s) vaga(s), de acordo com as exigências evidenciadas § 2º do artigo 12, desta Lei;
- VIII - Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho;
- IX - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - Categoria A.

§ 3º - Competem ao Inspetor da Guarda Municipal de Breves, entre outras determinações do comandante, as seguintes atribuições:

- I - Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
- II - Encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependam de decisão deste, mantendo-o devidamente informado;
- III - Levar ao conhecimento do Comandante verbalmente e/ou por escrito, todas as ocorrências que não lhes caibam resolverem, a respeito das quais haja providenciado por iniciativa própria ou não;
- IV - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante ou Subcomandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- V - Velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- VI - Manter em dia o livro de registro de instrução, o livro de ocorrências e demais livros;



Prefeitura Municipal de Breves

VII - Dar conhecimento a todos pertencentes de nossa Corporação Civil, das determinações ou orientações evidenciadas por nosso Comandante;

VIII - Auxiliar nas instruções, bem como na fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos guardas municipais, notadamente os de natureza operacional e disciplinar;

IX - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feita em termos, e que forem de sua competência;

X - Sugerir ao Comandante e/ou Subcomandante, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;

XI - Conferir e passar visto nos livros de ocorrências da G.M.B;

XII - Ministrando instrução profissional aos guardas municipais durante o curso de formação e reciclagens;

XIII - Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

XIV - Imprimir aos seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

XV - Auxiliar no planejamento e organização, com base nos manuais, de toda a instrução da Guarda Municipal;

XVI - Cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.

XVII - Participar da Comissão de Avaliação de Ética e Conduta, tendo poder de voz e voto, tendo o papel de MEMBRO na CAEC, exercendo estes poderes com a máxima correção, honestidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e justiça;

§ 4º - A função de **inspetor de dia** será exercida por um inspetor da G.M.B., sendo ele o representante do comandante e do subcomandante após o encerramento do expediente, tendo como principais atribuições, além de outras previstas em normas gerais de ações, as seguintes:

I - Assegurar durante o serviço o exato cumprimento das ordens e disposições regulamentares relativas à execução do serviço diário;

II - Ser pleno conhecedor de todas as diretrizes emanadas pelo comando da guarda municipal, incluindo planos de operações, listas de eventos, escalas de serviços, horários de todas as atividades desenvolvidas no comando como: rancho, hastear de bandeiras, alvorada, pernoite e etc.

III - Receber o Comandante da Guarda no início do expediente, participando ao mesmo todos os fatos registrados durante o serviço. Apresentar-se, também, ao subcomandante assim que



Prefeitura Municipal de Breves

este chegue ou tão logo as exigências do serviço permitam, relatando o serviço e/ou participar a quem couber as informações relativas ao serviço;

IV - Verificar ao assumir o serviço às condições de limpeza das dependências do Comando e das viaturas, providenciando as medidas necessárias, para o restabelecimento da higiene;

V - Confeccionar de próprio punho o livro de ocorrências do dia;

VI - Registrar no livro de ocorrências, todos os fatos relevantes ocorridos durante o serviço;

VII - Adotar todas as providências necessárias em ocorrências que exijam pronta intervenção e solução, dando conhecimento, o mais rápido possível, ao Comandante ou subcomandante dos atos praticados;

VIII - Atender com presteza, na ausência do Comandante e do subcomandante, as determinações de autoridades que tenham competência de comando sobre a Guarda Municipal, conforme inciso III do Art. 3º desta Lei, dando ciência aos mesmos, no mais curto prazo possível e registrando o ocorrido no livro de ocorrências;

IX - Impedir a saída do Comando, de viaturas ou mesmo fração de tropa, sem a devida autorização;

X - Providenciar para que todos os atos de serviços sejam cumpridos dentro do horário estabelecido;

XI - Estar ciente da entrada, saída e permanência de qualquer pessoa que adentrar nas dependências do Comando;

XII - Fiscalizar in loco, as execuções dos serviços;

XIII - Fiscalizar e exigir dos guardas a boa apresentação pessoal, o alinhamento do uniforme, a postura e compostura nos locais de serviço, conforme evidencia o inciso IX do Art. 3º desta Lei;

XIV - Rubricar todos os papéis regulares relativos ao seu serviço;

XV - Permanecer, durante todo o serviço, sempre pronto e uniformizado para atender qualquer eventualidade;

XVI - Impedir a abertura de qualquer dependência do Comando fora do horário do expediente administrativo, sem ser autorizado por escrito pelo respectivo comandante;

XVII - Assistir ao recebimento de qualquer material entregue no Comando fora do horário do expediente;

XVIII - Propor por escrito, para apreciação do comando adoção de medidas que impliquem

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Breves

em melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

XIX - Cumprir e fazer cumprir todas as ordens contidas nas normas gerais de ação estabelecidas pelo Comandante;

XX - Na ausência dos comandantes ou os responsáveis por qualquer dependência do Comando, cabe ao inspetor de dia adotar todas as ações reguladoras necessárias à ordem, à higiene e à disciplina;

XXI - Fazer com que todos de serviço, saibam onde e como encontrá-lo durante a execução do mesmo;

XXII - Passar e/ou receber o serviço a quem compete momento em que será entregue o livro de ocorrências, devidamente confeccionado e assinado, para a tomada das providências pertinentes.

XXIII - Na ocasião de qualquer alteração do serviço e da má conduta que possam vir a cometer os guardas municipais, ficando evidenciadas a má ética e a má disciplina, o inspetor deverá averiguar tal situação in loco, pois o mesmo relatará tais condutas na CAEC. O inspetor de dia terá voz e voto nesta comissão, tendo papel de MEMBRO, exercendo estes poderes com a máxima correção, honestidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e justiça;

§ 5º - A função de inspetor pertence à classe de carreira da G.M.B., sua destituição do posto só deverá ocorrer mediante PARECER FINAL da CAEC, sendo que lhe assegurado ampla defesa.

Art. 13 - A função de **Fiscal** será processada pela Graduação de Guarda Municipal, fazendo parte da classe de carreira da mesma, mediante exame de suficiência técnica profissional de acordo com as Diretrizes do Comando e do Prefeito Municipal.

§ 1º - A patente de Fiscal será identificada em seu uniforme, pela luva com o brasão da G.M.B.

§ 2º - São requisitos específicos para o candidato à função de Fiscal da Guarda Municipal de Breves:

I - Estar classificado no bom comportamento;

II - Ter freqüentado integralmente o período de formação da G.M.B;

III - Possuir o 2º Grau completo ou equivalente, no ato de sua nomeação;

IV - Estar exercendo a função de Guarda Municipal há, pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos;

V - Ter concluído e ter sido aprovado no Processo de Habilitação (portaria própria

[Handwritten signature]

DEUS SEJA LOUVADO



Prefeitura Municipal de Breves

regulando a seleção para Fiscais da Guarda Municipal Breves);

VI - Preencher outros requisitos especificados no Art. 24 e seus incisos, desta Lei;

VII - De acordo com a proporcionalidade do efetivo da G.M.B., a dotação orçamentária e/ou vagando uma função do quadro de fiscais, abrir-se-á aos guardas municipais a oportunidade para concorrer a esta(s) vaga(s), de acordo com as exigências evidenciadas § 2º do artigo 13, desta Lei.

VIII - Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho;

IX - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - Categoria A.

§ 3º - Compete ao Fiscal:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as orientações determinadas pelo comandante e demais superiores hierárquicos;

II - Levar ao conhecimento do Comandante e demais superiores hierárquicos verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhes caibam resolverem, a respeito das quais tenha providenciado por iniciativa própria ou não;

III - Cumprir e fazer cumprir todas as orientações determinadas pelos seus superiores hierárquicos;

IV - Sugerir ao Inspetor de dia, mudanças na distribuição do pessoal;

V - Verificar constantemente às condições de limpeza das dependências do Comando;

VI - Informar ao inspetor de dia todos os fatos relevantes ocorridos durante o serviço, para que ele analise e posteriormente registre no livro de ocorrências;

VII - Adotar todas as providências necessárias em ocorrências que exijam pronta intervenção, dando conhecimento, o mais rápido possível, aos seus superiores hierárquicos dos atos praticados;

VIII - Atender com presteza, na ausência dos seus superiores hierárquicos, as determinações de autoridades que tenham competência de comando sobre a Guarda Municipal, conforme inciso III do Art. 3º desta Lei, dando ciência ao Inspetor de dia no mais curto prazo possível e registrando no livro de ocorrências;

IX - Poderá o fiscal de dia ser convidado a participar das reuniões da CAEC, tendo nela o poder de voz e voto, sendo que este poder deverá estar à luz da correção, honestidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e justiça;

[Handwritten signature]



§ 4º - A função de fiscal pertence à classe de carreira da G.M.B., sua destituição do posto só deverá ocorrer mediante PARECER FINAL da CAEC, sendo que lhe assegurado ampla defesa.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA G.M.B.

Art. 14 - O Secretário de Administração determinará a realização do Concurso na sua primeira fase.

Art. 15 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, não se aceitando essa por via postal ou de forma condicionada.

§ 1º - Os aprovados na primeira fase, obedecendo aos critérios da habilitação, estarão classificados a segunda fase do concurso; obedecendo aos critérios exigidos nesta fase, estarão classificados a terceira fase do concurso, sendo autorizados a participar do CURSO INTENSIVO DE FORMAÇÃO, adestramento e capacitação física, intelectual e profissional para o exercício do cargo. Todas estas 03 (três) fases terão caráter eliminatório.

Art. 16 - Somente serão incorporados à Guarda Municipal de Breves os candidatos que satisfaçam às seguintes condições:

I - Altura mínima de 1,65 para homens e 1,60 para mulheres;

II - Idade máxima 28 anos e a mínima 18 anos;

III - Possuir escolaridade correspondente ao Ensino Médio Completo

IV - Ser brasileiro nato e/ou naturalizado;

V - Estar em dia com a Justiça Eleitoral;

VI - Haver cumprido com as obrigações do serviço militar;

VII - Não registrar antecedentes criminais;

VIII - Ter sido aprovado pela Comissão de Concurso, na primeira, segunda e terceira fases;

IX - Na disponibilidade da oferta de vagas há deficientes físicos, estes devem submeter-se a exame médico e apresentarem o referido laudo que não impeça que sua deficiência comprometa o exercício da função de Guarda Municipal;

X - Não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitado em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público;

XI - Se ex-militar, não ter sido excluído do serviço ativo a bem da disciplina.



Prefeitura Municipal de Breves

Art. 17 - A Guarda Municipal de Breves terá seu Plano de Cargos e Carreira Única, ou seja, disporá sobre a carreira de Guardas Municipais, e o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas no presente Código de Ética e por Concurso Público.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

Art. 18 - Constarão do currículo escolar do curso de treinamento e formação as seguintes disciplinas:

I - CONHECIMENTOS GERAIS:

- 1) Noções de Direito Constitucional;
- 2) Noções de Direito Administrativo;
- 3) Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- 4) Código de Ética da G.M.B.;
- 5) Relações Humanas;
- 6) Relato de ocorrências (redação oficial);
- 7) Primeiros Socorros;
- 8) Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- 9) Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - TÉCNICAS OPERACIONAIS – POLÍCIA ADMINISTRATIVA:

- 1) Instrução de policia administrativa;
- 2) Noções de Direito Penal;
- 3) Noções de trânsito;
- 4) Prevenção e extinção de incêndio;
- 5) Proteção de bens e serviços públicos;
- 6) Atividades de Defesa Civil;
- 7) Utilização dos equipamentos de proteção (algema e tonfa).

III - ORDEM UNIDA

IV - CONDICIONAMENTO FÍSICO

- 1) Educação Física;
- 2) Defesa Pessoal.

§ 1º - As diretrizes de avaliação do aluno no curso serão previstas em portaria específica emanada de Ato Exclusivo do Poder Executivo, na qual conterão as formas e bases para a aprovação no curso;

§ 2º - Após o término do curso intensivo de formação de Guardas Municipais, os aprovados nas verificações, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados como Guardas Municipais de nosso município.



Prefeitura Municipal de Breves

**CAPÍTULO VI
DO UNIFORME DA G.M.B.**

Art. 19 - O uniforme do guarda municipal obedecerá às seguintes particularidades:

I - Calça cargo terbrim, santista, azul marinho;

II - Gandola em tecido terbrim, santista, azul marinho com botões, bandeira do município de Breves bordada (formato 7 x 5 cm) no lado direito do braço, brasão da guarda municipal bordado (de acordo com modelo original) sob o bolso do lado esquerdo do peito, nome de guerra com típagem sanguínea bordados sob o bolso do lado direito do peito; peças bordadas na própria peça;

III - Camisa de malha PV, azul marinho (clara - para dar um sobre tom de azul marinho), com brasão da guarda municipal e nome de guerra com típagem sanguínea bordados na própria peça.

IV - Gorro em tecido terbrim, santista, com brasão da guarda municipal bordado;

V - Coturno de couro, com revestimento almofadado, solado de borracha costurado, palmilha descartável anti-bactericida;

VI - Cinto cadarço em nylon na cor azul marinho, com fivela dourada;

VIII - Cinto em nylon na cor preta, com fivela de plástico de encaixe, tipo N.A.;

IX - Porta Tonfa e porta algema em nylon preto;

X - Fiel em nylon, na cor amarelo ouro;

XI - Camiseta em malha PV, na cor branca, para educação física, com brasão da guarda municipal e nome de guerra com típagem sanguínea bordados na própria peça;

XII - Short em tactel, na cor azul marinho, para educação física.

Art. 20 - O comandante da Guarda Municipal de Breves poderá sugerir aos superiores hierárquicos a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso do uniforme por entidades civis.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a dotação orçamentária municipal o Prefeito autorizará a troca de todo o uniforme do efetivo da G.M.B. a cada 02 anos. Entre estes 02 anos, havendo qualquer dano no uniforme do guarda, ele terá que arcar com todas as despesas referentes ao dano. O guarda deve obrigatoriamente obedecer a 6ª conduta do Art. 3º do inciso IX, desta Lei. Portanto, o guarda deve neste intervalo de 02 anos, zelar por seu uniforme.



Prefeitura Municipal de Breves

CAPÍTULO VII DOS EQUIPAMENTOS

Art. 21 - A GUARDA MUNICIPAL DE BREVES é uma CORPORACÃO CIVIL UNIFORMIZADA E EQUIPADA. Comprovando estar o guarda municipal apto a utilizar os equipamentos de segurança evidenciados neste artigo, ele poderá utilizá-los para bem melhor garantir sua segurança no desempenho de sua função. Tais equipamentos devem ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Breves, sendo estes:

I - Algema;

II - Tonfa.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a realidade populacional, constitucional e municipal, o comandante poderá sugerir aos superiores hierárquicos a utilização de novos equipamentos de segurança para o cotidiano do trabalho dos guardas municipais de Breves.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 22 - Os deveres dos guardas municipais emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que o ligam à Pátria, ao Município e ao seu serviço, e compreende essencialmente:

I - A dedicação e a fidelidade à Pátria e ao Município;

II - O respeito aos símbolos nacionais e municipais;

III - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias.

CAPÍTULO IX DA PROIBIÇÃO DO USO DO UNIFORME

Art. 23 - O Comandante da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme e dos equipamentos de segurança, ao guarda que:

I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda, usando de seu uniforme para requerer para si ou para outrem qualquer tipo de vantagem;

III - Mostrar-se contrário à disciplina;

IV - For de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele;



Prefeitura Municipal de Breves

V - O guarda municipal só deverá utilizar seu uniforme no serviço, ficando então expressamente PROIBIDA a utilização do uniforme fora dos seus dias de serviço e de qualquer peça individual que faça parte dos uniformes da G.M.B., salvo determinação do Comandante;

VI - Da decisão da CAEC.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme dos guardas, a critério da CAEC e do Comandante, na luz da correção, honestidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e justiça.

§ 2º - O uso de todo e qualquer uniforme da Guarda Municipal de Breves só poderá ser utilizado por membro desta Corporação Civil. Na comprovação do uso de qualquer terceiro que não da G.M.B. terá que ser recolhido imediatamente tais peças.

CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 24 - Considera-se de:

I - Excelente comportamento, o guarda que no período de três anos, não haja sofrido qualquer penalidade;

II - Ótimo comportamento, o guarda que no período de dois anos, haja sofrido apenas uma advertência;

III - Bom comportamento, o guarda que no período de um ano, haja sido punido até o limite de uma advertência;

IV - Regular comportamento, o guarda que no período de um ano, ter ultrapassado a três advertências e/ou haja sofrido suspensão que somadas não ultrapassem o total de 07 (sete) dias;

V - Mau comportamento, o guarda que no período de um ano, ter ultrapassado a quatro advertências e haja sofrido suspensões que somadas não ultrapassem o mínimo de 08 (oito) e o máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

§ 2º - Nenhuma suspensão será passível de remuneração.

§ 3º - O guarda que tiver seu comportamento classificado como MAU, será submetido à avaliação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ÉTICA E CONDUTA, para se verificar a má conduta, cabendo abertura de Processo Administrativo Disciplinar, onde nesta, poderá acarretar no desligamento (exoneração) definitivo da Guarda Municipal de Breves, conforme evidencia o Art. 56 deste Código de Ética.



Prefeitura Municipal de Breves

Art. 25 - Para os efeitos de comportamento, as penas são conversíveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertências (uma verbal e a outra escrita) em um dia de suspensão, tendo este dia descontado em sua remuneração pecuniária.

Art. 26 - A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 24 e seus incisos; bem como dos Art.s 28 e 29 deste Código.

Art. 27 - A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente, o cumprimento da pena.

Art. 28 - Todo indivíduo ao ser admitido na Corporação, ingressará no bom comportamento.

Art. 29 - As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o Art. 24 e seus incisos deste Código de Ética.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ÉTICA E CONDUTA - CAEC

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 30 - Compete à Comissão de Avaliação de Ética e Conduta (CAEC), zelar pela observância dos preceitos deste Código de Ética e Disciplina da Guarda Municipal de Breves, atuando no sentido da preservação da dignidade do exercício do cargo de Guarda Municipal. Cabe à comissão apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou verificada a má conduta, quer seja ela em serviço ou fora dele.

Art. 31 - Compete à CAEC somente apurar as transgressões disciplinares que cominem nas penalidades de advertência, suspensão e multa, quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe somente ao Comandante o poder de veto, no que tange ao parecer final de uma punição, onde seu veto terá que estar pautado na luz da correção, honestidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e justiça.

Art. 32 - A CAEC será composta:

- 1) Presidente: Comandante
- 2) Vice-presidente: Subcomandante
- 3) Secretário: um membro do corpo administrativo da G.M.B.
- 4) Conselheiros:
 - O Inspetor de dia
 - O Fiscal de dia



- O Ouvidor dos Guardas

5) Convidados;

6) Envolvidos:

- Acusados
- Acusadores
- Testemunhas, havendo.

Art. 33 - Das competências nas reuniões da CAEC:

- 1) Presidente: presidir as reuniões;
- 2) Vice-presidente: assessorar o presidente nas reuniões;
- 3) Administrador: assessorar o presidente nas reuniões e fará parte dos membros da CAEC, poderá ainda exercer a função de Secretário da CAEC e terá poder de voz e voto;
- 4) Secretário: realizar o lançamento dos assuntos das reuniões no LIVRO ATA e terá poder de voz;
- 5) Conselheiros: servirão de Membros da CAEC, tendo poder de voz e voto;
- 6) Envolvidos: serão escutados perante os membros e o Presidente
- 7) Convidados: darão um parecer, sob a luz de seu conhecimento científico ou técnico.

Art. 34 - As reuniões ordinárias da CAEC acontecerão todas as sextas-feiras, as 16h00min no COMANDO DA G.M.B. Quando se fizer necessário, poderão acontecer reuniões extraordinárias, em qualquer local e horário, de acordo com a determinação do Comandante.

§ 1º - As reuniões serviram para julgar todas e quantas transgressões se fizerem necessárias;

§ 2º - O julgamento terá cerimonial próprio, regulado em Portaria da G.M.B.

§ 3º - Nas reuniões da CAEC serão computada a contabilização das horas em que esta se fizer ordinariamente ou extraordinariamente em funcionamento a favor do OUVIDOR dos Guardas Municipais, como forma de bonificação pela pré-disposição a qualquer hora do dia a CAEC.

CAPÍTULO II DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 35 - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes da Guarda Municipal, sendo eles membros da classe de carreira ou não, como: o Comandante e o Subcomandante, ainda que trajados civilmente.

Ry Gabel



Prefeitura Municipal de Breves

CAPÍTULO III DAS TRANSGRESSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, das condutas, da competência, dos deveres e das obrigações do guarda, na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime, que consiste na ofensa a esse mesmo dever na sua expressão complexa e acentuadamente anormal, definida e prevista na Legislação Penal. Genericamente, a transgressão disciplinar é a ofensa aos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais.

Art. 37 - São transgressões disciplinares:

I - Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas nesta Lei e demais normas legais relativas à Guarda Municipal de Breves, ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, entre outras leis, normas, portarias vigentes ou por vigerem;

II - Todas as ações ou omissões não especificadas nesta Lei, que atendem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços; ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 38 - As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas:

I - Leves, são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de advertência;

II - Médias, são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão de até 07 dias, além de multa quando couber;

III - Graves, são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão de 08 a 15 dias, além de multa quando couber;

IV - Gravíssimas, são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão de mais de 15 dias, exoneração com abertura de Processo Administrativo Disciplinar, por comissão própria, além de multa quando couber.

§ 1º - As classificações das penalidades ficarão a critério da CAEC. A aplicação dessas penalidades ficará a cargo do Comandante, no tocante às penas de natureza leve, médias e graves;

§ 2º - As penas de natureza: gravíssimas serão encaminhadas pela CAEC, via relatório circunstanciado da ocorrência, sugerindo a abertura de Processo Administrativo diretamente ao Prefeito Municipal e/ou a Secretaria de Administração.



Art. 39 - São penalidades disciplinares:

- I - Advertência Verbal;
- II - Advertência Escrita;
- III - Suspensão de até 07 dias;
- IV - Suspensão de 08 a 15 dias;
- V - Exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penas que forem aplicadas aos guardas serão publicadas no Boletim Interno, no item disciplina, lidas e comentadas em todos os círculos, e as aplicadas em nível de Fiscal e Inspetor para cima, sendo publicada no Boletim Reservado e comentada entre seus iguais e superiores.

SEÇÃO II DA ADVERTÊNCIA

Art. 40 - A pena de advertência será verbal e/ou escrita, sendo esta última anotada em documento próprio e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para o devido registro e uma cópia arquivada em sua pasta pessoal.

Art. 41 - Aplicar-se-á penalidade de advertência ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Deixar de dirigir-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II - Apresentar-se para o serviço com atraso;
- III - Comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado;
- IV - Deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- V - Deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, mesmo estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- VI - Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII - Ferir a 6ª conduta do Art. 3º, inciso IX desta Lei;
- VIII - Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;



Prefeitura Municipal de Breves

- IX** - Fazer uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
- X** - Permitir o uso de terceiros do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado e sem a devida autorização;
- XI** - Portar ostensivamente armas, salvo por ordem superior ou tipificação legal;
- XII** - Usar termos descortês para com os superiores, os subordinados, os iguais ou particulares, estando em serviço;
- XIII** - Procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape de sua alçada;
- XIV** - Usar termos de gíria em comunicação via rádio;
- XV** - Deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;
- XVI** - Alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro, bem como das Normas Gerais de Ação;
- XVII** - Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita, em serviço.
- XVIII** - Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais, quer sejam elas oficiais ou não;
- XIX** - Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com criança no colo;
- XX** - Deixar de trazer consigo a credencial de guarda municipal e respectiva cédula de identidade;
- XXI** - Afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem;
- XXII** - Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço;
- XXIII** - Deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno:
- a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;
 - b) As ocorrências policiais e demais ocorrências;
 - c) Estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
 - d) Os recados telefônicos.



Prefeitura Municipal de Breves

- XXIV** - Fumar em serviço;
- XXV** - Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XXVI** - Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas e demais cidadãos;
- XXVII** - Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;
- XXVIII** - Simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XXIX** - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vetado;
- XXX** - Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;
- XXXI** - Ponderar ordens ou orientações de quaisquer naturezas, salvo se estas forem ilegais;
- XXXII** - Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não sendo de sua competência;
- XXXIII** - Interceder pela liberdade do detido;
- XXXIV** - Deixar de apresentar-se no tempo determinado:
- À autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações.
 - No local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.
- XXXV** - Deixar de prestar sinais de consideração e respeito à superior hierárquico;
- XXXVI** - Dirigir-se ou referir-se a superior, de modo inadequado ou desrespeitoso,
- XXXVII** - Não ter o devido zelo, por qualquer material que lhe esteja confiado;
- XXXVIII** - Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado;
- XXXIX** - Criticar ato praticado por superior hierárquico, em locais e momentos inoportunos;
- XL** - Queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;
- XLI** - Faltar ao serviço sem justificativa comprovada



Prefeitura Municipal de Breves

XLII - Deixar de comunicar a transgressão da disciplina;

XLIII - Encontrar-se constantemente sentado, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;

XLIV - Usar equipamento ou adereço que desconfigure o uniforme e/ou que não esteja regulamentado no serviço;

XLV - Deixar ou retardar a comunicação de seus assentamentos em dia; ou de sua família nos Departamentos de RH e no prontuário da Corporação;

XLVI - Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular; associação religiosa; política; esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XLVII - Retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

XLVIII - Perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga;

XLIX - Sobrepor os interesses particulares, aos da Corporação;

L - Deixar de controlar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção emergencial;

LI - Contrariar as regras de trânsito de veículos, de pedestres, sem absoluta necessidade do serviço;

LII - Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

LIII - Deixar como guarda municipal, de prestar informações que lhe competirem;

LIV - Dar a superior, tratamento íntimo verbal ou por escrito;

LV - Atrasar sem motivo justificável:

- a) A entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b) A prestação de contas de pagamentos;
- c) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
- d) A entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço;
- e) As solicitações dos superiores hierárquicos;
- f) Na chegada de seu turno de serviço.

LVI - Ir de encontro a quaisquer das Normas Gerais de Conduta (NGA)

LVII - Constantemente verificar que o guarda esta conversando com terceiros ou grupo de



pessoas, em seu local de serviço;

LVIII – Os casos diversos que venham ocorrer, quanto às penas de advertência serão decididos diretamente pela CAEC, em reunião especialmente designada para este fim.

LVIX – Estar de serviço o Guarda Municipal e fazendo uso de qualquer jogo, como: dominó, baralho, biriba, entre outros jogos que venham tirar sua atenção no decorrer do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência em transgressão prevista neste Artigo, aplicar-se-á o disposto no Art. 39 desta Lei, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes e o direito a ampla defesa e do contraditório.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 42 - As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade, e nos termos do Art. 38, inciso II e III desta Lei.

Art. 43 - Aplicar-se-á pela CAEC a penalidade das suspensões evidenciadas nos Art. 38, II e III desta Lei, ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I** - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;
- II** - Dirigir veículos com imperícia, imprudência ou com negligência;
- III** - Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;
- IV** - Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou moral;
- V** - Assumir compromisso superior as suas posses, vindo a causar aborrecimentos à Administração;
- VI** - Entrar uniformizado, não estando em serviço, em:
 - a) Boates, cabarés ou casas semelhantes;
 - b) Casas de prostituição;
 - c) Bares suspeitos;
 - d) Clubes de carteados;
 - e) Salões de bilhar e de jogos semelhantes;
 - f) Outros locais que, pela localização, freqüência, finalidade ou prática habitual, possa comprometer a austeridade e o bom nome da classe.
- VII** - Deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção;
- VIII** - Infringir maus tratos aos seus familiares ou a pessoa sob sua custódia;



Prefeitura Municipal de Breves

- IX** - Resolver assuntos referentes ao serviço do guarda ou à disciplina que escape de sua alçada;
- X** - Afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem pelo tempo de 30 (trinta) minutos sem autorização ou conhecimento de seu superior hierárquico;
- XI** - Deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;
- XII** - Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XIII** - Apropriar-se de material da corporação para uso particular;
- XIV** - Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;
- XV** - Tentar ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação ou em repartição pública, estando em serviço;
- XVI** - Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- XVII** - Negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XVIII** - Permutar serviço sem permissão do Comandante ou superior hierárquico;
- XIX** - Solicitar interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter para si ou outrem, quaisquer vantagens ou benefícios;
- XX** - Trabalhar mal intencionado;
- XXI** - Faltar com a verdade;
- XXII** - Apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;
- XXIII** - Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- XXIV** - Usar armas sem a devida tipificação legal;
- XXV** - Dirigir veículo da G.M.B. sem estar habilitado;
- XXVI** - Fornecer notícias à imprensa, sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;
- XXVII** - Deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente, qualquer informação



Prefeitura Municipal de Breves

que tiver sobre perturbação da ordem pública;

XXVIII - Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

XXIX - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;

XXX - Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;

XXXI - Criar codinomes ou apelidos aos demais colegas da G.M.B.;

XXXII - Exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal;

XXXIII - Valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para levar vantagem sobre coisas e pessoas;

XXXIV - Perambular ou permanecer em logradouros públicos, de zona suspeita ou má freqüência, quando uniformizados;

XXXV - Apresentar-se uniformizado quando proibido;

XXXVI - Deixar de entregar à autoridade competente, objeto achado ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções;

XXXVII - Procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dívida a sua honestidade funcional;

XXXVIII - Emprestar para pessoas estranhas à Guarda Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;

XXXIX - Deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço seja por não assumi-lo ou abandoná-lo, mesmo que temporariamente;

XL - Dormir durante as horas de trabalhos;

XLI - Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;

XLII - Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, trajado civilmente;

XLIII - Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas, que venha o público fazer juízo temerário da Corporação;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Breves

XLIV - Ofender com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

XLV - Usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XLVI - Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

XLVII - Deixar por culpa que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XLVIII - Fazer propaganda político - partidário, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública;

XLIX - Utilizar-se do anonimato para levantar falsos desta Corporação Civil ou de seus membros;

L - Soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente;

LI - Entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizado;

LII - Deixar a carteira profissional com pessoas estranhas a Corporação;

LIII - Introduzir, distribuir ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal ou em lugar público; estampas e publicações que atentem contra a disciplina e a moral;

LIV - Dar, alugar, penhorar; ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

LV - Ofender qualquer membro de nossa corporação civil com palavras ou gestos;

LVI - Deixar de providenciar com que seja garantida a integridade das pessoas que prender ou deter;

LVII - Promover desordem;

LVIII - Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;

LIX - Ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;

LX - Tomar parte em reunião preparatória de greve;

LXI - Agredir fisicamente companheiro de igual classe;

LXII - Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos



Prefeitura Municipal de Breves

exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;

LXIII - Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

LXIV - Censurar pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;

LXV - Agredir qualquer membro de nossa corporação civil, estando de serviço ou fora dele;

LXVI - Deixar de atender pedido de socorro;

LXVII - Omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;

LXVIII - Praticar violência no exercício da função;

LXIX - Praticar atos obscenos em lugar público;

LXX - Pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

- a) Trate de interesse na repartição;
- b) Esteja sujeito a sua fiscalização;

LXXI - Evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir de forma passiva ou agressiva;

LXXII - Promover desordem em recinto no qual se encontre custodiada;

LXXIII - Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado e/ou em serviço;

LXXIV - Tomar parte em reunião preparatória de agitação social;

LXXV - Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LXXVI - Aliciar, ameaçar ou coagir em parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

LXXVII - Reincidir as transgressões elencadas no Art. 38 e seus incisos desta Lei;

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Art. 44 - Na comprovação da CAEC no que tange roubo, furto, dano ou extravio de qualquer bem público ou particular sob a responsabilidade do Guarda em serviço acarretará multa, além da aplicação da penalidade correspondente.



§ 1º - O valor da multa corresponderá ao valor total do bem;

§ 2º - A multa poderá ser aplicada de forma parcelada, tendo o valor descontado direto de seu contracheque ou podendo o mesmo vir a prestar o valor do pagamento de forma direta (entregando em espécie a administração), de acordo com a decisão da CAEC.

§ 3º - A quitação da multa terá que obedecer às especificações contidas nos Artigos: 35 e 36 da Lei 1.601/92.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES

Art. 45 - As transgressões disciplinares previstas neste Código prescreverão:

I - As transgressões puníveis com advertência ou suspensão, em 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 46 - Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, obrigatoriamente, serão mencionados no ALTO DE PUNIÇÃO:

I - A autoridade que aplicar à pena;

II - A competência legal para sua aplicação;

III - A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;

IV - A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

V - O nome do guarda e seu cargo;

VI - A tipificação legal;

VII - As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver; com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;

VIII - A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 47 - A imposição, cancelamento ou anulação da pena, deverá ser obrigatoriamente lançado no prontuário do guarda, ficando assim evidenciado na ficha disciplinar do mesmo.



Prefeitura Municipal de Breves

Art. 48 - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar, salvo se esta implicar no julgamento da CAEC, a penalidade: suspensão e multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem observância do Art. 5º, seu inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 49 - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.

SEÇÃO II DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 50 - As penas aplicadas serão feitas cumprir a partir da data estipulada por quem aplicou (CAEC).

§ 1º - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

§ 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver que reassumir.

CAPÍTULO VII DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 51 - Influem no julgamento da transgressão:

I - As causas de justificação:

- a) Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos morais do dever profissional, humanidade e probidade;
- b) Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- c) Ter sido cometida transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- d) Ter sido cometida transgressão em legítima defesa ou de outrem;
- e) Ter sido cometida transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente legal;
- f) Uso imperativo de meio violento, a fim de compelir subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, em caso de perigo; necessidade urgente; calamidade pública; manutenção da ordem e da disciplina.

II - As circunstâncias atenuantes:

- a) O bom, o ótimo e o excelente comportamento;
- b) Relevância da prática de serviço;
- c) Falta de prática do serviço;
- d) Ter sido cometida à transgressão para evitar o mal maior;
- e) Ter sido cometida à transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem;
- f) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.



g) Nota superior a 60 (sessenta) na Avaliação de Desempenho

III - As circunstâncias agravantes:

- a) Mau comportamento;
- b) Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- c) Conluio de duas ou mais pessoas;
- d) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- e) Ser cometida a transgressão em presença do subordinado;
- f) Ter abusado o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- g) Ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- h) Ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público;
- i) Nota inferior a 60 (sessenta) na Avaliação de Desempenho

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá omissão quando, no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

Art. 52 - A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

I - Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes;

II - Grau sub-médio se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas;

III - Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, estas se equipararem;

IV - Grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes exercerem estas, preponderância sobre aquelas;

V - Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO

Art. 53 - Somente se admitirá revisão de processo quando:

I - A pena for contrária à Lei vigente, no tempo em que foi proferida;

II - A pena tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos;

III - No processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado;

IV - A pena for aplicada, contrariando a evidência dos autos;

V - Após cumprimento de pena, se descobrir novas e irrefutáveis provas de inocência do



acusado.

Art. 54 - O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de isenção, caberá ao Secretário de Administração ou Comandante da Guarda Municipal, anulá-la se a tiver imposta, exercendo este seu poder de veto.

Art. 55 - O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será:

I - De 48 (quarenta e oito) horas nos casos de sindicância ou processo investigativo da transgressão;

II - De 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.

CAPÍTULO IX DA EXONERAÇÃO

Art. 56 - Aplicar-se-á a pena de demissão assegurando-lhe ampla defesa e contraditório em PAD ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões:

I - Infringir as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de natureza grave;

II - Acumulação proibida de cargo ou função pública;

III - Não preenchimento dos requisitos exigidos durante o exercício dos cursos de formação;

IV - Ingressar o guarda no Art. 24, inciso V desta Lei, antes de completar um ano de serviço;

V - Não melhorar a conduta, no espaço de um ano, o guarda com mais de um ano de serviço que esteja no mau comportamento;

VI - Praticar crime contra a Administração Pública, A Fé Pública ou os previstos nas leis relativas à segurança e à Defesa Nacional;

VII - Lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público;

VIII - Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Breves

IX - Trazer consigo ou usar entorpecentes;

X - Introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições ou facilitar sua introdução;

XI - Praticar irregularidades de natureza grave;

XII - Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;

XIII - Utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;

XIV - Ficar comprovado no Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, que a conduta do guarda vai de encontro ao decore de sua função;

XV - As demais transgressões a que se comine pena de demissão inserida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Breves.

Art. 57 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo "Floriano Pinto Gonçalves", Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, em 17 de junho de 2008.


LUIZ FURTADO REBÊLO
Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra nos termos da Lei Orgânica Municipal


Cynthia das Graças Santos Bittencourt
Secretária Municipal de Administração